Lei n: 322, de 25 de Junho de 1957- Dispoe sôbre a venda de um terreno de propriedade do Municipio, para a Construção e instalação de um Cinema. Eu, Sebastião de Souza Bueno, Prefeito Municipal de Biriguí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc. faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a vender, mediante concorrência pública e por preço não inferior ao da avaliação, o terreno de propriedade do Município, sito à rua Siqueira Campos, com 32,00 ms. (trinta e dois metros) de frente por 40,00 ms. (quarenta metros) da frente aos fundos, um total de 1.280 ms. 2. (hum mil e duzentos e oitenta metros quadrados. - Artigo 2º- Para a venda de que trata o artigo anterior será publicado o Edital regulamentar com o prazo de 30 (Sessenta) dias, tomando-se por base o preço da avaliação procedida. Artigo 3º- Fica estabelecida como condição unica e exclusiva que a operação de venda referida no Artigo 1º se realize mediante proposta, de construção de um prédio destinado a Cinema bem como a sua completa instalação, obedecendo-se, para tanto, todos os requisitos de ordem

técnica e estética. Artigo 4º:- Fica o concorrente obrigado a apresentar concominantemente com a proposta de compra do terreno as plantas de construção, memorial descritivo e orçamento preventivo das instalações, não podendo seu valor ser inferior a CR$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros). Artigo 5º:- As propostas recebidas serão julgadas pelos Senhores Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal, que poderão rejeitar uma ou tôdas as propostas, se assim fôr de interêsse do Município, dando de todos os seus atos ciência à Câmara Municipal. Artigo 6º: O concorrente vencedor submete-se à condição de iniciar os serviços de construção dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e conclui-los dentro de 3 (três) anos, ambos a contar da assinatura da escritura, sob pena de multa de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). Artigo 7º:- Ao vencedor desta concorrência fica concedida a isenção de todos os impostos municipais que recaiam sôbre o imovel e sôbre o estabelecimento, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da conclusão do predio. Artigo 8º:- O não funcionamento do estabelecimento implicará, de pleno direito, na suspensão dos favores concedidos no Artigo anterior. Artigo 9º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, notadamente as da Lei Nº 321, de 17 de Abril de 1957. Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e cincoenta e sete. (a) Sebastião de Souza Bueno - Prefeito Municipal. Registrada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura de Birigui, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e cincoenta e sete. (a) Irmgard A. H. Stuhr Coradazzi - Assistente Administrativo Substituto da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura. Registrada na mesma data por mim Cecilio Martins que, digo Oficial Administrativo Substituto da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura que a conferi e assim [illegible]